



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 21/20

Retirado pelo ofício Nº 70/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
____/____/____	____/____/____	____/____/____ Resultado da Votação: _____ _____	____/____/____

Ementa: Altera o art. 32 da Lei Municipal Nº 1572/02
que estabelece o Plano de Carreira do Magistério
Público Municipal, dispõe sobre o respectivo plano
de pagamento, quadro de cargos e das outras
providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Altera o art. 32 da Lei Municipal nº 1.572/2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento; quadro de cargos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 32 da Lei Municipal nº 1.572, de 30 de Dezembro de 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento; quadro de cargos, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. O membro do Magistério gozará, anualmente, de férias remuneradas na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal e em acordo com o art. 96 da Lei Municipal nº 793/90:

I – para os titulares dos cargos de Professor (em regência de classe), Orientador e Supervisor: 30 (trinta) dias ao final de cumprimento do ano letivo;

II – para os Diretores e Vice-Diretores de escola: 30 (trinta) dias ao final de cumprimento do ano letivo;

III – para os titulares do cargo de professor no desempenho de atividades educativas, que não estão em regência de classe: 30 (trinta) dias anuais.

§ 1º Além dos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, os titulares do cargo de professor em regência de classe terão direito a um período de recesso escolar de no mínimo 15 (quinze dias), conforme interesse e conveniência da instituição de ensino onde estiver lotado, podendo o professor ser convocado para retornar às atividades, conforme necessidade da Administrativa Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 2º O disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal não se aplica ao período de recesso escolar, mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º O período de férias regulamentares, assegurado constitucionalmente, não se confunde com o recesso escolar, que é estabelecido de acordo com o interesse e a conveniência da Administração Pública”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 1.572/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 6 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereador Presidente

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera o art. 32 da Lei Municipal nº 1.572/ 2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Tal solicitação se faz necessária para adequação da nossa legislação municipal sobre as férias regulamentares dos profissionais da educação, tendo em vista o alto número de processos judiciais requerendo o pagamento de $1/3$ sobre 45 dias e não sobre os 30 dias de férias efetivamente gozados.

Compete ao Município legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal no que couber. Portanto, nossa legislação não distingue o período de férias e o período de recesso escolar aos profissionais da educação, e também não especifica como será realizada esta divisão, razão pela qual está ocorrendo à alta demanda de processos judiciais neste sentido.

Este Projeto de Lei dá nova redação ao art. 32 da Lei do Magistério Municipal, e vem ao encontro de corrigir divergências com o período de 30 dias de férias regulamentares (preconizado no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal) com os 15 dias de recesso escolar.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 6 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 37.109/2020.

I. O Poder Legislativo de Barra do Ribeiro encaminha para análise e orientação projeto de lei que *altera o art. 32 da lei municipal nº 1.572/2002, que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal; dispõe sobre o respectivo pagamento plano de pagamento; quadro de cargos, e dá outras providências.*

II. Tratando-se de plano de carreira de categoria funcional que integra o quadro de servidores do Poder Executivo, as alterações devem se dar a partir de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, agente competente para iniciar o processo legislativo nos casos de criação de cargos e estabelecimento de remuneração, conforme preceitos da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” e “c”) e da Constituição Estadual (art. 60, II, “a” e “b”).

Da justificativa que acompanha a proposição conclui-se que o objetivo do conteúdo do projeto de lei é tratar de forma igualitária todos os servidores municipais, no que diz respeito ao gozo e consequente remuneração de férias.

Atualmente, o art. 32¹ da Lei nº 1.572, de 2002, que *estabelece o plano de carreira do magistério público municipal; dispõe sobre o respectivo pagamento plano de pagamento; quadro de cargos, quanto às férias desses profissionais, dispõe:*

Art. 32. O membro do magistério gozará, anualmente férias remuneradas na forma da do inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus aos demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Então, pela redação proposta ao art. 32 da Lei nº 1.572, de 2002, pelo projeto de lei em análise, o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O membro do magistério gozará, anualmente, de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e em acordo com o art. 96 da Lei Municipal nº 793/90:

I – para os titulares dos cargos de Professor (em regência de classe), orientador e supervisor: 30 (trinta) dias ao final de cumprimento do ano letivo;

¹ Disponível em <https://www.barradoribeiro.rs.leg.br/Banco%20de%20Leis/lei-1572-02-plano-cargos-salarios-magisterio.pdf>



II – aos diretores e Vice-diretores de escola: 30 (trinta) dias ao final de cumprimento do ano letivo;

III – para os titulares do cargo de professor no desempenho de atividades educativas, que não estão em regência de classe: 30 (trinta) dias anuais.

Ainda, os parágrafos a serem acrescentados ao art. 32 esclarecem quanto ao direito a recesso e sua distinção quanto a férias.

Especificamente quanto a férias, deve-se ter presente que a Constituição Federal assegura 30 dias de férias a todos os trabalhadores², sendo que qualquer outro benefício, decorre da discricionariedade do gestor. Tal direito está assegurado aos servidores públicos³, sem distinção.

Veja-se que conceder ao professor em função docente 45 dias de férias remuneradas acaba por configurar a concessão de um direito constitucional de forma diferenciada, o que, efetivamente, não se mostra adequado. Assim, o conteúdo da proposição visa dar tratamento igual aos iguais, considerando que o professor em exercício de atividade docente é tão servidor público municipal quanto os demais, motivo pelo qual tem-se adequado o projeto de lei.

Quanto às proibições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tem-se que seu art. 8º traz proibições aos entes subnacionais de alteração de estrutura legislativa que implique em aumento de despesa com pessoal; que concedam vantagens aos servidores. E, no caso, o projeto de lei busca ajustar uma distorção legislativa que redundará na redução de despesas com pessoal.

Por fim, em se tratando de ano de eleições municipais, necessário que sejam observadas as disposições impostas pela Lei nº 9.504, de 1997, cujo art. 73, inciso V, veda a supressão de vantagens nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. Considerando a alteração da data das eleições municipais para 15 de novembro de 2020, a vedação do inciso V do art. 73 deve ser observada a contar de 15 de agosto, não havendo óbice, nesta oportunidade, quanto ao conteúdo do projeto de lei em análise.

III. Pelo exposto, sugere-se pela viabilidade do projeto de lei que *altera o art. 32 da lei municipal nº 1.572/2002, que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal*;

² Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

³ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.





IGAM[®]

dispõe sobre o respectivo pagamento plano de pagamento; quadro de cargos, e dá outras providências.

O IGAM permanece à disposição.

Tatiana Matte de Azevedo

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

OAB/RS 41.944

Consultora Jurídica do IGAM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 070/2020

Barra do Ribeiro, 23 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o pedido de retirada do Projeto de Lei que:

- Altera o art. 32 da Lei Municipal nº 1.572/2002, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento; quadro de cargos, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:
JOÃO FRANCISCO FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro - RS